

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2027 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 11 – 10 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 727/2022

"Institui o piso salarial Municipal dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o piso salarial Municipal para os Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - O piso salarial Municipal para os Conselheiros Tutelares, a que faz referência a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único. O piso salarial de que trata o caput será atualizado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no mês de janeiro, a partir da data de vigência desta lei.

Art. 3º - O Município adequará as respectivas legislações orçamentárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia-PR, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2027 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 11 – 10 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 1º No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 3º O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura que deverá ser criado pelo Município. Também se sujeita às sanções do art. 2º desta Lei, a colagem de cartaz, banners, ou qualquer ato de publicidade ou propaganda feita em bem público sem a devida autorização da autoridade competente.

Art. 3º - O valor da multa prevista no art. 2º desta Lei será anualmente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia-PR, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2027 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 11 – 10 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 728/2022

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 231 da Lei 131/2010 sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Entende-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:

- I - os edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
- II - os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, abrigos de ônibus;
- III - as placas de sinalização, endereçamento entre outros;
- IV - os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;
- V - as esculturas, murais e monumentos;
- VI - os leitos de vias, passeio público, melos-fios, árvores ou plantas;
- VII - os viadutos, pontes, passagens de nível, entre outros.
- VIII - outros bens públicos, assim definidos em Lei.

Art. 2º - Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público implicará ao seu causador as s penalidades:

I – No primeiro caso de vandalismo o cidadão poderá ser penalizado com aplicação de advertência, bem como a restauração do local pichado ou danificado, com o material fornecido integralmente pelo infrator.

II – em caso de reincidência o cidadão será penalizado, a multa será aplicada conforme artigo 246 da Lei 131/2010, estipulando 10 Unidade Fiscal para cada ato praticado, dobrando-se o valor no caso de reincidência.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2027 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 11 – 10 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 729/2022

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 612/2020, sobre o atendimento, assentos e estacionamento preferenciais às pessoas com fibromialgia nos espaços públicos e privados do Município de Sabáudia."

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Sabáudia obrigada a dispensar, durante o horário de expediente e/ou durante a prestação dos serviços, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

§1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

§2º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de "Carteira de Prioridade para Pessoa com Fibromialgia" expedida pelo Executivo Municipal através da Secretaria de Saúde, por meio de comprovação da doença por laudo médico comprovando a fibromialgia, devendo apresentá-la sempre que necessário para usufruir dos benefícios desta Lei.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e supermercados deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os portadores de fibromialgia têm o direito de utilização dos assentos preferências já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2027 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 11 – 10 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 4º - Os portadores de fibromialgia possuem permissão para a utilização das vagas de estacionamento, destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, desde que devidamente identificado com a "Carteira de Prioridade para Pessoa com Fibromialgia".

Parágrafo único: A falta de identificação no veículo estacionado em lugar prioritário gera multa consoante a Legislação de trânsito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia-PR, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2027 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 11 – 10 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 079/2022 Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2022 – Registro de Preços
---	--	---

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 RETIFICAÇÃO

OBJETO – AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO SUV EM ATEMDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO.

Na data de 11/10/2022 foi verificado a necessidade de alteração do edital considerando que no Termo de Referência constaram especificações do veículo que não atendem as cotações de preços realizadas, as quais interferem diretamente na formulação das propostas.

Desta forma, diante a autotutela administrativa e pelo princípio da razoabilidade, e ainda, em tempo de forma que não prejudique as empresas interessadas no objeto deste certame, resolve-se, alterar a data de abertura do mesmo.

Assim sendo, informamos que a data de abertura da presente licitação se dará conforme disposto abaixo e conforme publicação deste aviso.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 163/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: até às 08h30min do dia 26 de outubro de 2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 26 de outubro de 2022 a partir das 08h30min.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR ITEM.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br informando o nº do Pregão e código da UASG: 987831.

RETIRADA DO EDITAL E EVENTUAIS ANEXOS: a partir do dia 13 de outubro de 2022 até o dia 26 de outubro de 2022, através do endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br ou diretamente no site do Município (www.sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, através do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou através do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Moises Spares Ribeiro
Prefeito Municipal

Sabáudia/PR, 11 de outubro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2027 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 11 – 10 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA CNPJ: 76.958.974/0001-44 Telefone: (43) 3151-1122 Endereço: Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 - Sabáudia	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 42/2022
	Processo Adm.: 66/2022 Data do Processo: 09/09/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 66/2022
 b) Nr. Licitação: 42/2022 - PE
 c) Modalidade: Pregão eletrônico
 d) Data de Homologação: 11/10/2022
 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL SEDAN 0KM, A SER DESTINADO PARA O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO NA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Participante: AUTO ARAPONGAS COM. VEIC. LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo zero quilômetro, tipo SEDAN, ano/modelo 2022/2023 capacidade mínima de 5 lugares com apólos de cabeça dianteiros e traseiros com ajuste de altura, motorização mínima de 80cv, 5 (cinco) portas, porta malas no mínimo 450 litros, direção hidráulica, elétrica ou trica-hidráulica, ABS com EBD – freios com sistema antitravamento, vidros elétricos, travas elétricas nas quatro portas, jogo de tapetes de borracha completo (quatro ou cinco peças), protetor de cárter de fábrica (original), cor bran	1,000	UND	90,500,00	90.500,00
Total do Participante:					90.500,00
Total Geral:					90.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Proteção Especial	05.005.08.244.0002.2048.4.4.90.52.00	R\$ 95.246,00

Sabáudia, 11 de Outubro de 2022

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2027 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 11 – 10 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A C A DREVIANE & CIA LTDA

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **MOISES SOARES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.779.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 855.249.309-82, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C A DREVIANE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 18.307.731/0001-40, situada na Rua José Francisco Ferreira, nº 30, Quadra 01, Lote 03, Jardim Planalto, na Cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **CARLOS ANTONIO DREVIANE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.321.021-6 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 020.938.729-78, residente e domiciliado na Rua José Francisco Ferreira, nº 30, Jardim Planalto, na Cidade de Mandaguari/PR, denominada **CONTRATADA**, firmaram em 20 de janeiro de 2022 o Contrato Administrativo nº 007/2022, decorrente do resultado da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, NA MODALIDADE DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, Processo Administrativo nº 097/2021, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021 a qual observou a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Contudo, a empresa **CONTRATADA**, como se pode observar na notificação acostada ao processo licitatório datada de abril de 2022, deixou de cumprir todas as cláusulas contratuais, paralisando a execução da obra;

A Ordem de Serviço da referida obra foi emitida em 03 de fevereiro de 2022.

A obra encontra-se paralisada, tendo apenas iniciado uma pequena parte do serviço, acarretando prejuízos a esta municipalidade e aos munícipes usuários das referidas Estradas, segundo informações do Departamento de Engenharia.

Impõe ressaltar que houve o vencimento do prazo de execução da obra na data de 03/09/2021.

Ainda, o parecer desfavorável do Engenheiro Municipal Luiz Garcia Lemos sobre o pedido de reequilíbrio da empresa, aponta que a empresa apresenta somente a variação nos preços do óleo diesel, o qual é apenas insumo para composição do restante dos serviços licitados e Contratados, não demonstrando assim o impacto deste na composição dos mesmos, e por conseguinte ao contrato.

Ressalvando-se, por fim, que eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro não é justificativa para paralisação de obras, como pacificado pelo TCU¹, TCE e jurisprudência dos Tribunais de Justiça².

¹ TCU. Obras Públicas Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas 3ª edição. "Constituem principais motivos para a rescisão de um contrato administrativo, entre outros previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993: • o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos; • a lentidão do seu cumprimento, levando à comprovação pela Administração da impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados; • a paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração; • o desatendimento das determinações regulares da fiscalização; • razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; • a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do contrato, regularmente comprovado". Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/A0/D3/B7/B3DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_3_edicao.PDF> Acesso em 27/09/2021.

² DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EMPREITADA. PRETENDIDA REPARAÇÃO DE DANOS. PARALISAÇÃO DA OBRA PELO CONTRATANTE. ALEGADA NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. (...) 2. A execução do contrato administrativo não pode ser

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2027 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 11 – 10 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 007/2022, que tem por objeto **EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DA CASTANHA E OLARIA NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2019-SEAB, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO**, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, em especial da cláusula Décima Terceira, bem como pela paralisação sem justificativa ou prévio aviso da obra e inexecução parcial dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

A rescisão contratual é fundamentada na informação prestada pelo Departamento de Engenharia de paralisação da obra, da decisão administrativa do Prefeito Municipal, da supremacia do interesse público e das previsões dos arts. 77, 78, I, II e IV, art. 79, I e art. 80, III e IV, todos da Lei 8.666/93.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Sabáudia, 10 de outubro de 2022.

Moisés Soares Ribeiro
-Prefeito Municipal-

Testemunha:

Assinatura e CPF
032.300.189-48

Assinatura e CPF
099.960.669-15

paralisada, porque prevalece o interesse público da continuidade do serviço. 3. Não havendo culpa ou responsabilidade da administração pública pela inexecução do contrato, resta sem conteúdo o pedido de indenização contra ela formulado. (...) (TJ- DF. 0111014-49.2002.8.07.0001, Relator: Antoninho Lopes, Data de Julgamento: 15/03/2010, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 13/05/2010. Pág.: 127).

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13